

Parágrafo único. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões, serão aceitas como válidas as apresentadas com até 60 (sessenta) dias após a data de sua expedição;

Art. 5º. Após protocolar a solicitação na sede do DETRAN/PA, o requerente deverá aguardar posicionamento do DETRAN/PA sobre o deferimento ou indeferimento do seu pleito, ficando o DETRAN/PA isento de qualquer responsabilidade com os custos de investimentos realizados pelo requerente.

Art. 6º. O DETRAN/PA verificará a pertinência do requerimento e a existência de sanções que possam impedir a participação no credenciamento mediante a consulta aos seguintes cadastros:

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/);

Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

Cadastro Informativo de Créditos - CADIN (Estadual e Federal).

Art. 7º. A autorização de credenciamento será pessoal e intransferível.

Art. 8º. A análise da documentação referida no art. 4º desta Portaria ficará a cargo do setor de CPL do DETRAN/PA que, ao concluí-la, emitirá parecer.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS PARA HOMOLOGAÇÃO PRÉVIA DOS SISTEMAS

Art. 9º. O DETRAN/PA, após análise da documentação de que trata o art. 4º desta Portaria, apresentada pela interessada, procederá com a homologação dos sistemas das pessoas jurídicas habilitadas, que serão declaradas aptas para o envio das informações e registro dos contratos, desde que compatíveis com o sistema do órgão executivo estadual de trânsito, mediante realização de Prova de Conceito, conforme exigências previstas no ANEXO II da presente Portaria - "Requisitos para a Realização da Prova de Conceito".

Art. 10º. Cumpridas todas as exigências, a interessada será convocada para a execução da Prova de Conceito com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, devendo a interessada manifestar-se quanto à ciência da convocação e confirmação de sua participação, contados a partir da convocação para sua realização e terá até 5 (cinco) dias úteis para a apresentação e execução da Prova de Conceito, contados da confirmação.

Parágrafo único. Se qualquer uma das habilitadas deixar de comparecer no prazo estabelecido para a execução da Prova de Conceito, ou deixar de observar as exigências estabelecidas nesta portaria relativamente à Prova de Conceito, terá seu pedido de credenciamento indeferido, podendo, entretanto, em qualquer época requerer a abertura de novo processo de credenciamento.

Art. 11º. A Prova de Conceito consistirá da apresentação da solução tecnológica de registro de contratos ofertada pela interessada e permitirá a averiguação prática das funcionalidades e características do sistema e sua real compatibilidade com os requisitos (funcionais e não funcionais) especificados pelo DETRAN/PA nesta Portaria, com o ambiente tecnológico do qual a Autarquia dispõe e sua capacidade de integração com demais sistemas indicados pelo DETRAN/PA.

Art. 12º. A Prova de Conceito, realizada pelo DETRAN/PA, levará em consideração as especificações técnicas mínimas da ferramenta a ser utilizada pelo requerente, com apresentação dos planos e ambientes de testes.

Art. 13º. A prova de conceito será homologada pelo DETRAN/PA mediante registro em documento formatado pela Comissão de Avaliação estabelecida pela Autarquia, através de portaria específica.

1º A Comissão de Avaliação a ser designada será responsável por emitir o documento de que trata o caput deste artigo, à qual compete:

- analisar toda a documentação de pessoas jurídicas candidatas ao credenciamento, de acordo com as exigências estabelecidas nesta Portaria do DETRAN/PA;
 - elaborar e firmar parecer de análise da pré-qualificação técnica de pessoas jurídicas candidatas ao processo de credenciamento;
 - solicitar, se necessário, esclarecimentos e documentos complementares às pessoas jurídicas candidatas durante a pré-qualificação;
 - suspende ou cancelar o credenciamento que não atender aos requisitos exigíveis;
 - contribuir para a elaboração de futuras portarias ou instrumentos convocatórios de credenciamento do DETRAN/PA;
 - emitir o "Relatório de conclusão da avaliação técnica";
 - emitir o Termo de aceite definitivo ou de recusa da Solução, para fins de conclusão do procedimento de credenciamento;
 - encaminhar os autos à Diretoria Jurídica para publicação da portaria de credenciamento, seu registro e formalização do termo de credenciamento
- 2º O processo de credenciamento será concluído após o aceite e habilitação da documentação exigida, seguida da realização da Prova de Conceito que avaliará o sistema e a qualificação técnica das interessadas, bem como todas as atividades a ela inerentes, atendendo plenamente e de forma satisfatória ao disposto nesta Portaria.

Art. 14º. Somente será considerada credenciada e apta a executar os serviços de que trata esta Portaria a interessada que atender a todos os requisitos nela estabelecidos e em seus anexos, sendo homologada mediante documento final emitido pela Comissão de Avaliação e Credenciamento, comprovando que a interessada entregou documentação obrigatória em conformidade com art. 4º desta Portaria e realizou de forma satisfatória a Prova de Conceito, cumprindo integralmente todos os requisitos estabelecidos para sua realização.

Parágrafo único. Preenchidos os requisitos estabelecidos nesta Portaria, após a publicação de portaria no Diário Oficial do Estado, o credenciamento se concretizará com a formalização do contrato, conforme modelo do ANEXO III, em consonância com a Lei nº 8.666/1993 e seu respectivo registro no órgão de controle externo competente.

Art. 15º. A interessada no credenciamento, no dia da execução da Prova de Conceito, deverá apresentar ainda, sob pena de desclassificação:

I - Documentação técnica com a descrição do sistema proposto e metodologia de trabalho, contendo no mínimo:

- tecnologias aplicadas;
- arquitetura do sistema;
- descrição da assinatura digital, nos padrões ICP Brasil;
- formas de gestão e controle de cobranças das tarifas envolvidas no serviço;
- formas de Gestão e Guarda dos Documentos;
- módulo de fiscalização e controle a ser disponibilizado ao DETRAN/PA;
- infraestrutura;
- plano de implementação e melhoria contínua.

II - Manual do Sistema;

III - Plano de testes e evidências de testes;

a) Transações testadas;

IV - Equipe técnica que executará a Prova de Conceito.

Art. 16º. A homologação prévia do sistema, com emissão do documento final, obedecerá ao seguinte procedimento:

- requerimento subscrito pelo representante legal da pessoa jurídica, acompanhado de documentação exigida no art. 4º desta Portaria;
- instauração do processo administrativo para homologação prévia da documentação, realizada pela Comissão de Avaliação e Credenciamento;
- análise da compatibilidade técnica do sistema submetido à homologação, realizada pela Comissão de Avaliação e Credenciamento;
- comunicação do interessado do resultado da análise;
- abertura de prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso;
- resultado final da análise técnica, com emissão de relatório e parecer pela Comissão de Avaliação e Credenciamento;
- emissão do Certificado de Homologação do Sistema e publicidade dos atos;
- assinatura do Termo de Credenciamento e publicação do credenciamento da pessoa jurídica no DOE.

1º O certificado de homologação do sistema será válido por 60 (sessenta) meses, podendo o detentor do certificado ser convocado em período inferior para nova homologação caso o sistema do DETRAN/PA ou demais sistemas a serem integrados sofram alterações técnicas que comprometam a compatibilidade dos sistemas.

2º Os sistemas eletrônicos utilizados para a realização dos procedimentos previstos nesta Portaria serão mantidos, com a devida sustentação e suporte, às expensas e sob exclusiva responsabilidade dos interessados no credenciamento, os quais deverão ser compatíveis com aqueles pertencentes ao DETRAN/PA e demais sistemas indicados por esta Autarquia.

Art. 17º. Após análise e aprovação da documentação e homologação do sistema, com base nas exigências desta Portaria e demais competências legais, será emitido o respectivo parecer técnico pela Comissão de Avaliação e Credenciamento.

1º A comissão de avaliação e credenciamento será constituída por meio portaria do Diretor Geral, a qual designará os membros e especificará as suas atribuições.

2º. Ultrapassadas essas fases, o processo completo será encaminhado ao Diretor Geral do DETRAN/PA, com relatório técnico para fins de credenciamento e expedição da Portaria de Credenciamento, com respectiva publicação no Diário Oficial do Estado.

3º. O ato autorizador constará:

- Indicação da empresa com o respectivo CNPJ;
- Local de funcionamento;
- Termo de validade;
- Data e hora do protocolo do pedido.

Art. 18º. É vedada ainda a contratação de qualquer tipo, pelos credenciados, de funcionários do DETRAN/PA.

CAPÍTULO III DO REGISTRO ELETRÔNICO DO CONTRATO

Art. 19º. Os contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, de arrendamento mercantil, de compra e venda com reserva de domínio ou de penhor celebrados, por instrumento público ou privado, serão registrados eletronicamente no Departamento Estadual de Trânsito do Pará.

1º O repasse das informações será feito eletronicamente, mediante sistemas ou meios eletrônicos compatíveis com os sistemas do Departamento Estadual de Trânsito do Pará.

2º O DETRAN/PA homologará os sistemas terceirizados compatíveis com o sistema do DETRAN/PA, que serão aptos a fazer o envio dos dados dos contratos de acordo com o Capítulo II desta Portaria.

Art. 20º. O registro eletrônico dos contratos de garantia de alienação fiduciária em operações financeiras, consórcio arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, conforme estabelecido na Resolução nº689/2017 do CONTRAN, deverá ser realizado com os seguintes dados.

I - tipo de operação e número do contrato;

II - identificação do credor e do devedor, contendo endereço e telefone;

III - o total da dívida ou sua estimativa;

IV - o local e a data do pagamento;

V - a taxa e juros, as comissões cuja cobrança for permitida e, eventualmente, a cláusula penal e a estipulação de correção monetária, com indicação dos índices aplicáveis;